

澳門特別行政區
第14/2005號行政法規

電子簽名認證業務
行政違法行為處罰制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2005號法律第三十三條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的

本行政法規訂定適用於因違反或不遵守第5/2005號法律的規定，而在電子簽名認證業務範圍內作出的行政違法行為的處罰制度。

第二條
行政違法行為

一、不遵守第5/2005號法律的規定，構成行政違法行為，除須負起其他法定後果及倘有的民事與刑事責任外，尚須接受下列處罰：

（一）違反第二十一條、第二十二條及第二十四條的規定，科\$100,000.00（澳門幣拾萬元）至\$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）的罰款；

（二）違反第十條第二款及第三款、第二十五條、第二十六條、第二十七條第二款至第四款及第二十九條第三款的規定，科\$50,000.00（澳門幣伍萬元）至\$250,000.00（澳門幣貳拾伍萬元）的罰款；

（三）違反第二十九條第一款及第二款的規定，科\$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元）至\$125,000.00（澳門幣拾貳萬伍仟元）的罰款；

（四）如屬其他情況，科\$10,000.00（澳門幣壹萬元）至\$75,000.00（澳門幣柒萬伍仟元）的罰款。

二、不遵守第5/2005號法律第十四條的規定而發出具合格字樣的證書，按前款（一）項的規定科處。

三、過失行為須受處罰。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2005

Regime sancionatório das infracções administrativas relativas
à actividade de certificação de assinaturas electrónicas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 5/2005, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime sancionatório aplicável às infracções administrativas cometidas no âmbito da actividade de certificação de assinaturas electrónicas, por violação ou incumprimento das disposições constantes da Lei n.º 5/2005.

Artigo 2.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a inobservância das disposições constantes da Lei n.º 5/2005 constitui infracção administrativa e é punida com as seguintes sanções:

1) Multa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas) a \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), pela violação do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 24.º;

2) Multa de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas), pela violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, no artigo 25.º, no artigo 26.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 29.º;

3) Multa de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas), pela violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º;

4) Multa de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), nos restantes casos.

2. A emissão de certificados com a designação de qualificados sem que tenha sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 5/2005 é punida nos termos da alínea 1) do número anterior.

3. A negligência é sancionada.

第三條

罰款的酌科及繳付

一、對罰款進行酌科時，應考慮違法行為的嚴重性、違法者的過錯及前科，以及所造成的損害。

二、如自處罰批示的通知日起一年內作出相同性質的違法行為，則適用的罰款下限提高四分之一，上限維持不變。

三、罰款應自處罰決定的通知日起三十日內繳付。

第四條

職權

就違反本法規規定的行政違法行為提起程序、進行調查及科處處罰，屬第5/2005號法律第十六條所規定的認可當局的職權。

第五條

生效

本行政法規自第5/2005號法律開始生效之日起生效。

二零零五年七月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 269/2005 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品，交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司簽訂把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品的合同，金額為\$ 3,371,255.30（澳門幣叁佰叁拾柒萬壹仟貳佰伍拾伍元叁角整），並分段支付如下：

2005年	\$ 1,474,380.60
2007年	\$ 1,896,874.70

Artigo 3.º

Graduação e pagamento das multas

1. Na graduação da multa deve atender-se à gravidade da infracção, à culpa e antecedentes do infractor e aos danos resultantes.

2. Em caso de prática de infracção da mesma natureza no prazo de um ano, contado a partir da data da notificação do despacho sancionatório, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

3. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

Artigo 4.º

Competência

Compete à autoridade credenciadora prevista no artigo 16.º da Lei n.º 5/2005 instaurar e instruir os procedimentos relativos às infracções administrativas previstas no presente diploma, bem como a aplicação das respectivas sanções.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data de início de vigência da Lei n.º 5/2005.

Aprovado em 28 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2005

Tendo sido adjudicado à firma «Four Star Companhia Limitada», o Fornecimento de Produtos Derivados de Sangue Humano para Uso Clínico, após a transformação de Sangue Humano fornecido pelos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «Four Star Companhia Limitada», para o Fornecimento de Produtos Derivados de Sangue Humano para Uso Clínico, após a transformação de Sangue Humano fornecido pelos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 371 255,30 (três milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e cinquenta e cinco patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 474 380,60
Ano 2007	\$ 1 896 874,70